

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023042462

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Sarzedo, 02 de maio de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, SR MÁRCIO JOSÉ CABRAL CORTES

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A empresa **EFFLUENS IND. COM E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 22.438.533/0001-92, sediada à Rua Senhor dos Passos, 363, bairro Brasília, Sarzedo/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr DOUGLAS MARQUES ARAUJO, portador do CPF 851.460.806-15, já qualificado nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., em prazo hábil, impetrar RECURSO contra a decisão que a declarou como inabilitada a recorrente, com base nas razões a seguir expostas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

SOBRE A INTENÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Após a divulgação sobre a inabilitação da Effluens, foi manifestada a intenção da Interposição de Recurso Administrativo, conforme apresentado na Ata da seção.

I – DOS FATOS SUBJACENTES DA INABILITAÇÃO:

Conforme a Ata da Seção referente à licitação supracitada, a EFFLUENS IND. COM. E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada por não cumprir o previsto no item 6.3.2, item transcrito abaixo:

6.3.2 – Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares)

expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Angra dos Reis.

II – DO RECURSO E REFORMA

O edital apresenta a redação onde se lê neste item, 6.3.2, exigindo que só, e tão somente, os licitantes que **não** possuem qualquer cadastro na Prefeitura de Angra devem apresentar documentação comprobatória de não contribuinte. O termo destacado aqui indica isso: “***Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município ...***”, dando o entendimento de que os proponentes que devem apresentar documentação para atendimento ao item, refere-se somente aos LICITANTES que “NÃO POSSUAM” qualquer inscrição no município. O que poderia ser explicado pela facilidade que um ente que pertence à Administração Pública tenha facilidade em consultar a situação de empresas que POSSUAM o cadastro.

Ocorre que a redação do Edital, não exige que se apresentem documentação de empresas que já possuam cadastro, ou seja tal exigência específica não estava contida no Edital, havendo assim, formalidade excessiva da interpretação do requerido.

Ora, tendo a EFFLUENS o cadastro no município há um tempo considerável, uma vez que já presta serviços ao próprio SAAE, seus gestores foram induzidos a não apresentarem comprovações alheias ao município sede da empresa, que normalmente é o que se cobra em licitações.

E como, apesar de já prestar serviços no município, a Licitante ainda não possui uma filial local, observou claramente que os documentos de habilitação obrigatoriamente deveriam ser apresentados, aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e da sede empresarial.

Sendo o ente responsável pela licitação com subordinação direta à Prefeitura de Angra dos Reis, poderá, caso seja necessário, consultar a situação das licitantes no sistema municipal,

como foi o caso, onde a EFFLUENS solicitou essa sua comprovação, obtendo essa comprovação de forma simples, como segue anexa.

E pela facilidade de se obter o referido documento, a empresa não se absteria de providenciar sua anexação, caso estive explícito no item referente a este documento, item 6.3.2, essa exigência.

Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração Pública quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do Edital, que é a Lei que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem que o processo fique exposto a interpretações de toda natureza, importando assim em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e demais princípios correlatos à licitação.

A EFFLUENS considera que sua inabilitação ocorre por semântica discursiva, alterando a interpretação do que foi exposto pelo entendimento do que realmente se pretendia.

Sendo assim, pede deferimento deste Recurso Administrativo, solicitando que seja retirada sua INABILITAÇÃO, uma vez que entende que não deixou de cumprir o EXIGIDO, literalmente, pelo Edital, e não há texto que indique a obrigatoriedade de apresentação de documentação das empresas que possuem cadastro em Angra dos Reis.

Atenciosamente;

Douglas Marques Araujo
CREA 1521159220
Eng. Civil

Maria Eduarda Jaconi Bertino
OAB/RJ 219.035
Advogada